



Protocolo de Cooperação

Entre a ADECAM e a Junta de Freguesia de Alvalade

Primeiro outorgante: Junta de Freguesia de Alvalade, abreviadamente designada doravante por J.F.A. com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa legalmente representada pelo seu Presidente André Moz Caldas.

Segundo outorgante: Associação para a Defesa e Desenvolvimento do Campo Grande, abreviadamente designada doravante por ADECAM com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa legalmente representada pelo seu Presidente Fernando Manuel da Silva Marques.

A J.F.A. e a ADECAM consideram de mútuo interesse promover o reforço da cooperação cultural e desenvolvimento da cultura na Freguesia, pelo que é livremente e de boa fé que celebram o presente protocolo regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para o desenvolvimento cultural da Freguesia
- b) Promover a aproximação dos Fregueses e da Freguesia com a cultura

Cláusula Segunda (Ações a Empreender)

A cooperação proposta será desenvolvida com as possibilidades de cada uma das partes através de:

- a) Cedência de instalações para o desenvolvimento da ADECAM por parte da J.F.A.
- b) Cedência de espaço pela J.F.A. para ensaios do coro da ADECAM mediante marcação prévia a acordar
- c) Cedência de instalações pela J.F.A. para desenvolvimento de atividades culturais da ADECAM mediante marcação prévia a acordar

- d) Participação da ADECAM nas atividades culturais da J.F.A.
- e) Realização de eventos culturais promovidos pela ADECAM e pela J.F.A.

Cláusula Terceira
(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta
(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada pelo ou pela Presidente da ADECAM e por um ou uma representante da J.F.A., que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as partes.

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta
(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, através de carta registada com aviso de receção, caso a outra não cumpra qualquer das cláusulas nele descritas.

Cláusula Sexta
(Disposições Finais)

As omissões ao presente protocolo serão resolvidas pelas partes envolvidas. O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 11 de dezembro de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante